



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

PROCESSO: TC-002771.989.21
ÓRGÃO: Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes
MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes
RESPONSÁVEIS: Marcelo Vendramini da Silva - 06/01/2021 a 20/05/2021
João Jorge da Costa - 21/05 a 10/11 e de 26/11 a 31/12/2021
Michel Reche Beraldo - 11/11/2021 a 25/11/2021
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO: 2021
MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-07 / DSF-I

RELATÓRIO

Versam os autos sobre as contas anuais do exercício de 2021 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes, autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Municipal n.º 1.613 de 07 de novembro de 1966, com alterações ocorridas pela Lei Municipal n.º 7.088, de 04 de novembro de 2015.

A principal finalidade da entidade em exame é disciplinar os procedimentos relativos aos serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos do município de Mogi das Cruzes e orientar as relações entre a Autarquia e seus usuários.

Na instrução processual a Fiscalização apontou as seguintes ocorrências:

Item 4.2 – Resultados Financeiro e Econômico e Saldo Patrimonial: queda do Resultado Econômico, como reflexo da diminuição do Resultado Patrimonial. Houve redução das Variações Patrimoniais Aumentativas, sobretudo no que tange à exploração de bens e direitos.

Item 6.2. - Despesas Correntes: valores expressivos com despesas para compra de água tratada e esgotamento sanitário, sendo esse exatamente produto que a autarquia deveria produzir.

Item 6.2.1 – Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Montante: os dados dos empenhos informados ao sistema Audeps indicam valores divergentes

dos encaminhados, comprometendo sua fidedignidade junto ao Balanço Patrimonial, indicando desatendimento ao princípio da evidenciação contábil (art. 83 da Lei nº 4320/64) e da transparência na gestão fiscal (art. 1º, §1º da LRF); bem como dos Comunicados SDG nº 16 e 16 de 2018.

Item 15 – Atendimento a Recomendações do Tribunal de Contas: tendo em mira os dois últimos exercícios apreciados, em 2021 houve descumprimento à recomendação desta E. Corte de Contas.

Após notificação à Origem, o Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes, por meio de seu Diretor Adjunto, Sr. Michel Reche Beraldo, apresentou as seguintes justificativas:

No que concerne à queda do Resultado Econômico, a Origem demonstrou que no exercício de 2021 houve uma evolução quanto à parte de exploração de bens e direitos, em relação aos exercícios de 2018 e 2019. A Entidade solicitou o afastamento de comparação com o exercício de 2020, tendo em vista que foi um ano atípico em função de procedimentos de reclassificação efetuados nas contas 4.3.3.1.1.99.00 (Outras Variações Patrimoniais Aumentativas) e 4.3.3.1.1.45.00 (Serviços De Fornecimento De Água), que refletiram nas Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA) e nas Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) da Autarquia. Ponderou que a diminuição do Resultado Econômico em 2021 decorreu, sobretudo, de um aumento substancial das Variações Patrimoniais Diminutivas no exercício, especificamente no campo de Desvalorização e Perdas de Ativos. Acrescentou que em 2021 o SEMAE deu início a um procedimento de Ajuste de Perdas da Dívida Ativa Não Tributária, em atendimento ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 5ª Edição (Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos – Capítulo 03.05.13 – Ajuste da Dívida Ativa a Valor Recuperável), o qual aumentou em R\$ 16.694.109,33 as Variações Patrimoniais Diminutivas, gerando assim o Resultado Econômico negativo encontrado. Por fim, observou que sem a realização desse procedimento, Resultado Econômico do exercício passaria de um valor negativo de - R\$ 4.044.724,17 para um resultado positivo de R\$ 12.649.385,16. Por fim, afirmou que no exercício de 2022 entrou em vigor a Lei Complementar Municipal 164/2022, que criou melhores condições de pagamentos aos consumidores inadimplentes, com objetivo de alcançar resultados positivos tanto na arrecadação da Dívida Ativa Não Tributária quanto na diminuição dos Ajustes de Perdas da Dívida Ativa Não Tributária.

Com relação aos valores expressivos despendidos para compra de água tratada e esgotamento sanitário, a entidade declarou que decorrem dos sucessivos reajustes tarifários promovidos pela SABESP, bem como do crescimento vegetativo da população. O SEMAE afirmou que tem realizado serviços e ações para conter o aumento dessas despesas, com projetos de ampliação de estações de tratamento de água, implantação de adutoras e setorização de sistemas de distribuição em determinadas regiões.

Quanto aos precatórios judiciais e requisitórios de baixa monta, que apresentaram valores divergentes na Origem dos apresentados ao Sistema Audep, a Autarquia alegou que além dos códigos apontados 3.1.90.91.01 (precatórios – ativo – pessoal civil), 3.1.90.91.25 (honorários sucumbenciais de precatórios) e 3.3.90.91.13 (precatórios judiciais), também foram realizados pagamentos classificados no código 4.4.90.91.00 (sentenças judiciais). Na documentação juntada ao processo, expedida pela Comarca de Mogi das Cruzes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os pagamentos em questão se enquadram como pagamentos de ação de desapropriação e outras espécies e foram empenhados, liquidados e

pagos no exercício de 2021 sob o código 4.4.90.91.00, que também pode ser utilizado para o pagamento de precatórios.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

É o relatório.

DECISÃO

Em análise as contas do exercício de 2021 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes, que, quanto ao mérito, encontram-se em condições de julgamento pela regularidade para o exercício em exame.

As atividades desenvolvidas em 2021 se coadunam com os objetivos para os quais a autarquia foi legalmente criada.

O resultado orçamentário do exercício apresentou um superávit de R\$ 2.159.115,88. O superávit financeiro, no valor de R\$ 15.988.308,94, demonstrou crescimento em relação ao exercício anterior, assegurando a existência de disponibilidade de recursos para o pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Em relação ao resultado econômico deficitário, no montante de R\$ 4.044.724,17, acolho as justificativas prestadas pela Origem, tendo em vista a elevação das Variações Patrimoniais Diminutivas na importância de R\$ 16.694.109,33, devido a realização de Ajuste de Perdas da Dívida Ativa Não Tributária (em atendimento ao previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 5ª Edição. Ressalto, entretanto, a necessidade de atenção quanto à redução das Variações Patrimoniais Aumentativas, sobretudo no que tange à exploração de bens e direitos. Embora no exercício anterior tenha sido realizado procedimento de reclassificação de contas, que impactou as Variações Patrimoniais Aumentativas e Diminutivas de forma excepcional, é indispensável que a Autarquia atue no sentido de melhoraria contínua de seus resultados, de forma a aprimorar seus serviços de fornecimento de água tratada à população e de coleta de esgotamento domiciliar.

No tocante às elevadas despesas, 31,10% do total, com a compra de água tratada e esgotamento sanitário, justamente o produto/serviço que a autarquia oferece, o SEMAE declarou que tem adotado providências para minimizar tais gastos, com a ampliação de estações de tratamento de água, a implantação de reservatórios e de sistemas de adução e a setorizações do sistema de distribuição. Desta forma, faz-se necessário o acompanhamento sobre a efetividade de tais medidas pela Fiscalização nos próximos exercícios.

Por fim, quanto às divergências nos dados de empenhos informados ao sistema Audesp e àqueles apresentados no Balanço Patrimonial, a Entidade juntou ao processo a documentação expedida pela Comarca de Mogi das Cruzes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nesses documentos, constam os comprovantes de pagamento de precatórios que foram empenhados, liquidados em pagos em 2021 sob o código 4.4.90.91.00 (sentenças judiciais), no montante de R\$ 337.440,76. Os pagamentos classificados sob esse código não estavam contidos no Sistema Audesp, que abarcou apenas as contas de códigos 3.1.90.91.01 (precatórios – ativo – pessoal civil), 3.1.90.91.25 (honorários sucumbenciais de precatórios) e 3.3.90.91.13 (precatórios judiciais). Assim, diante das justificativas

prestadas pela Origem, considero que a questão foi esclarecida.

Isto posto, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, §4º e a Resolução nº 03/2012, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas anuais de 2021 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Quito os responsáveis, Sr. Marcelo Vendramini da Silva, Sr. João Jorge da Costa e Sr. Michel Reche Beraldo, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao Cartório para publicar.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

C.A., 20 de abril de 2023.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-03

PROCESSO: TC-002771.989.21
ÓRGÃO: Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes
MUNICÍPIO: Mogi das Cruzes
RESPONSÁVEIS: Marcelo Vendramini da Silva - 06/01/2021 a 20/05/2021
João Jorge da Costa - 21/05 a 10/11 e de 26/11 a 31/12/2021
Michel Reche Beraldo - 11/11/2021 a 25/11/2021
ASSUNTO: Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO: 2021
MPC: Ato Normativo 06/14 - PGC
INSTRUÇÃO: UR-07 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença proferida, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas anuais de 2021 do Serviço Municipal de Águas e Esgotos de Mogi das Cruzes, conforme artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito os responsáveis, Sr. Marcelo Vendramini da Silva, Sr. João Jorge da Costa e Sr. Michel Reche Beraldo, nos

termos do artigo 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 20 de abril de 2023.

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
AUDITOR

mmc-03

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-IDL7-9S3S-5JCM-2N7L